



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3028 - PARTE 1

Quinta-feira, 11 de Março de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

LICITAÇÃO

Avisos

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de radiodiagnóstico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município. O Município de Catolé Do Rocha-PB, faz saber aos interessados a decisão do recurso interposto pela empresa CEMOAN – CENTRO MÉDICO DR. OZIAS ARRUDA NETO EPP CNPJ nº 17.456.087/0002-90. O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com a Decisão do Pregoeiro, recebe o recurso apresentado pela recorrente e, no Mérito, NEGA PROVIMENTO ao recurso da empresa CEMOAN – CENTRO MÉDICO DR. OZIAS ARRUDA NETO EPP, em sua totalidade, uma vez que as argumentações apresentadas pela recorrente não são convincentes nem, muito menos, conseguiu apresentar argumentos legais capazes de levar a Administração Pública Municipal a modificar a decisão do pregoeiro oficial, no exercício de suas funções, razão pela qual permanece INABILITADA a empresa recorrente, pelos fundamentos apresentados. Sendo assim matem- se o seguinte resultado: Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SANTA CECÍLIA LTDA - Valor: R\$ 487.157,00. O teor do julgamento encontra- se à disposição dos licitantes e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Catolé do Rocha – PB, 09 de Março de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

Homologação

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2021, que objetiva: Aquisição de peças e acessórios aos veículos pertencentes as secretarias deste Município. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: AUTO PECAS SAO FRANCISCO LTDA - R\$ 438.361,00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Catolé do Rocha - PB, 09 de Março de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2021, que objetiva: Aquisição

de material de construção e produtos em geral para atender todas as Secretarias deste Município. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco os licitantes: CATOLE DO ROCHA GAS LTDA - R\$ 1.039.612,90; COMERCIAL ANDRADE DE BRITO LTDA - R\$ 476.942,95. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Catolé do Rocha - PB, 09 de Março de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2021, que objetiva: Aquisição de material de limpeza para atender todas as necessidades das secretarias, deste Município. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco os licitantes: AERLISON CABRAL DE LIMA - R\$ 50.305,00; BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R\$ 178.611,00; CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - R\$ 62.870,70; JAMILIS VIEIRA DA SILVA 10604342454 - R\$ 32.418,00; WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA - R\$ 132.570,00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Catolé do Rocha - PB, 09 de Março de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

Retificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2021

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB vem tornar público para conhecimento de interessados, e em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, a qual tem seu objetivo: Aquisição de gêneros de frigorífico para atender as necessidades das secretarias, deste Município. Publicado no DOU de 05/03/2021, seção 3, pag.207 e no DOE de 05/03/2021, pág. 22, resolve RETIFICAR o item abaixo:

Onde se lê: CT Nº 00032/2021 - 04.03.21 - EVALDO EVANGELISTA DE PAIVA - ME - R\$ 155.525,00; CT Nº 00033/2021 - 04.03.21 - JAMILIS VIEIRA DA SILVA 10604342454 - R\$ 135.450,00.

Leia-se: CT Nº 00032/2021 - 04.03.21 - EVALDO EVANGELISTA DE PAIVA - ME - R\$ 153.233,50; CT Nº 00033/2021 - 04.03.21 - JAMILIS VIEIRA DA SILVA 10604342454 - R\$ 132.717,00.

Catolé do Rocha - PB, 10 de Março de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2021

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB vem tornar público para conhecimento de interessados, e em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, a qual tem seu objetivo: Aquisição de gêneros de frigorífico para atender as necessidades das secretarias, deste Município. Publicado no DOU de 04/03/2021, seção 3, pag.219 e no DOE de 04/03/2021, pág. 54, resolve RETIFICAR o item abaixo:

Onde se lê: EVALDO EVANGELISTA DE PAIVA – ME - R\$ 155.525,00; JAMILIS VIEIRA DA SILVA 10604342454 - R\$ 135.450,00.

Leia-se: EVALDO EVANGELISTA DE PAIVA – ME - R\$ 153.233,50; JAMILIS VIEIRA DA SILVA 10604342454 - R\$ 132.717,00.

Católé do Rocha- PB, 10 de Março de 2021.



LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO**Decreto****Decreto Municipal nº. 017, de 10 de março de 2021**

"Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria no 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal no 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 40.122, de 13 de março de 2020, declarou "situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual no 41.086, de 10 de março de 2021, que estabeleceu diversas novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no Município de Catolé do Rocha – PB;

CONSIDERANDO o alto índice de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus, nos últimos dias, no Município Catoleense;

CONSIDERANDO que na 20ª avaliação do Plano Novo Normal, 95% dos municípios paraibanos encontram-se em bandeira laranja, crescendo sua participação em relação à avaliação anterior, inclusive o Município de Catolé do Rocha – PB;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, ao publicar o Decreto Estadual nº 41.086/2021, permitiu que os estabelecimentos do setor

de serviços e o comércio diurno poderão funcionar o equivalente a 8 horas por dia, o que já é praticado no município catoleense;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais diurnos (Lojas comerciais) situados no Município de Catolé do Rocha – PB já cumprem as medidas sanitárias exigidas pelos órgãos competentes, e de prevenção ao combate à proliferação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que no município de Catolé do Rocha – PB não possui Transporte Público Coletivo que gerar aglomeração de pessoas no seu interior, nos horários de início e término do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas mais restritivas em alguns locais que possuem maior facilidade de propagação do Novo Coronavírus, condicionando sua abertura ao cumprimento de todas as medidas sanitárias exigidas pelos Órgãos Competentes ou, em alguns casos, o fechamento do estabelecimento enquanto estiver em vigor os efeitos do presente Decreto, inclusive nos finais de semana;

CONSIDERANDO que todas as medidas contidas neste decreto poderá, a qualquer momento, sofrer alterações em função do cenário epidemiológico do município Catoleense;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º – No período compreendido entre os dias 11 e 26 de março de 2021, no Município de Catolé do Rocha – PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares ficam proibidos de funcionar com atendimento nas suas dependências das 16:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte.

§1º - No período compreendido entre 11 e 26 de março de 2021, os estabelecimentos citados no caput poderão funcionar, entre 16:00 horas e 21:30 horas, exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionarem deverão atender às determinações constantes nas Instruções Normativas, Portarias e Decretos expedidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como pelos Órgãos de Vigilância em Saúde, em especial, dentre outras:

- I. As mesas deverão ficar a uma distância mínima de 2,0m (dois metros), devendo ser higienizadas constantemente;
- II. Os funcionários e colaboradores devem obrigatoriamente utilizar máscara de proteção e protetor facial (face shield);
- III. Afixar em local visível, a quantidade máxima de mesas e pessoas no interior do estabelecimento;
- IV. Atender as demais normas contidas nas determinações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e demais órgãos de vigilância em saúde;

§3º - O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 2º - No período compreendido entre os dias 11 e 26 de março de 2021, no Município de Catolé do Rocha – PB os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 08:00 horas até 18:00 horas, com intervalo de 2 horas (intrajornada), sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único – Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto e no Decreto Estadual 41.086/2021, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, em especial:

- I. Evitar todo e qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
- II. Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para todos os funcionários, bem como instruí-los sobre todas as formas de higienização, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos colaboradores, funcionários e clientes;
- III. Realizar higienização constante nas instalações, ambientes, superfícies, materiais, equipamentos e utensílios;
- IV. Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool gel 70% (setenta por cento) ou lavatório contendo sabão líquido e toalha de papel, para utilização dos clientes e funcionários do local;

V. Limitar o número de clientes para uma pessoa por cada 4m² (quatro metros quadrados) dentro dos estabelecimentos, devendo este disponibilizar um funcionário para realizar o controle rigoroso de acesso a apenas 1 pessoa por família;

VI. Manter um espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) linear entre os funcionários nos seus postos de trabalho e/ou consumidores nas filas de espera ou caixa.

VII. Afixar em local visível, a quantidade máxima de pessoas permitidas no interior do estabelecimento;

VIII. Colocar, quando necessário, proteção nos caixas;

IX. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes e demais frequentadores.

Art. 3º - Das atividades permitidas pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I. salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 08:00 às 18:00, com intervalo de 2 horas (intrajornada);

II. academias, até 21:00 horas, desde que os alunos compareçam no horário previamente agendado, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de higienização, distanciamento social e utilização de máscaras;

III. escolinhas de esporte destinadas a crianças e adolescentes, até 21:00 horas;

IV. instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V. hotéis, pousadas e similares;

VI. construção civil;

VII. indústria.

Art. 4º - A partir das 12:00 do dia 13 de março do ano de 2021, se estendendo até o dia 14 de março de 2021, e a partir das 12:00 do dia 20 de março de 2021, se estendendo até o dia 21 de março de 2021, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana no município de Catolé do Rocha – PB, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, somente poderão funcionar as atividades abaixo relacionadas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I. estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II. clínicas e hospitais veterinários;

III. distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV. hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V. cemitérios e serviços funerários;

VI. serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII. segurança privada;

VIII. empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

IX. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X. os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XI. restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XII. empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIII. feiras livres, desde que observadas as boas práticas de

operação, seguindo as normas expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;

Art. 5º - Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§1º - No período compreendido entre 11 e 26 de março de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§2º - As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil, poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 6º - Permanece proibida, no período compreendido entre 11 e 26 de março de 2021, a aglomeração de pessoas em qualquer que seja o ambiente, bem como para fins de lazer, e as atividades, com o mesmo fim, em praças e espaços públicos em geral e em áreas de lazer.

Art. 7º - A Vigilância Sanitária Municipal, bem como todas as instituições assim autorizadas por Lei, em especial pelo Decreto Estadual no 41.086, de 10 de março de 2021, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais, em caso de reincidência.

§1º - Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento notificado, multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejara a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no tanto no art. 10 do Decreto Estadual no 41.086/2021, quanto neste artigo, poderão aplicar as penalidades dispostas neste dispositivo.

§5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§6º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Permanece obrigatório, em todo território do município de Catolé do Rocha - PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 9º - Os Secretários Municipais poderão, através de ato próprio, disciplinar o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais aos quais estão vinculados, em razão do aumento significativo de casos do Novo Coronavírus, no Município de Catolé do Rocha – PB, enquanto durar os efeitos do presente decreto.

Art. 10 - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município, e as medidas adotadas neste Decreto serão reavaliadas quando da divulgação da próxima avaliação do Plano Novo Normal, e consequente edição de novo decreto pelo Estado da Paraíba.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 10 de março de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

